

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 362, DE 2003

Determina a divulgação ao público dos anunciantes e financiadores dos veículos de imprensa.

Autor: Deputado Feu Rosa

Relator: Deputado Eduardo Cunha

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 362, de 2003, de autoria do nobre Deputado Feu Rosa pretende tornar obrigatória a divulgação pelos veículos de imprensa dos seus anunciantes e financiadores.

Alega o ilustre autor da matéria que é crítica a dependência financeira desses veículos com relação a anunciantes e outros financiadores públicos e privados que acabam tendo muita influência sobre sua linha editorial. Portanto, o projeto em análise obriga que todos os veículos de imprensa escrita com tiragem acima de vinte mil exemplares a publicarem relação de seus anunciantes e financiadores na condições que especifica. A divulgação dessas informações tornaria mais transparentes para os leitores os interesses que norteiam a atuação da imprensa brasileira.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A independência editorial dos veículos de imprensa vem sendo fortemente afetada por relações promíscuas estabelecidas com o governo nas diversas esferas que injeta vultosos recursos nas empresas na forma de propaganda institucional. A relação com os anunciantes privados também afeta sobremaneira a linha editorial dos jornais e revistas que não conseguem informar adequadamente seus leitores, nem conseguem tratar de forma independente a cobertura dos diversos fatos que afetam a vida do cidadão brasileiro.

A proposta apresentada pelo Deputado Feu Rosa é, portanto, relevante e tempestiva, na medida em que obriga veículos de imprensa escrita, com tiragem superior a vinte mil exemplares, a divulgarem relação de seus assinantes e financiadores. Tal medida tornará mais transparente para o público, em especial para os leitores, as relações existentes entre os veículos de imprensa e instituições públicas ou privadas.

Optamos, porém, pela apresentação de uma emenda alterando a redação do art. 2º do projeto. Primeiramente, porque não concordamos com a definição dos valores pagos pela publicidade, acima dos quais é obrigatória a divulgação dos anunciantes e financiadores, na medida em que serão excetuados dessa exigência um grande número de empresas que mantêm relações econômicas com o veículo de imprensa. A emenda altera, por conseguinte, a redação dos incisos I e II, reduzindo de preço da publicidade de página inteira para de meia página, no primeiro caso, e de página dupla para de página inteira, no segundo. Ainda no sentido de aperfeiçoar a redação do mesmo dispositivo, retira do inciso II a expressão “nos demais casos” e inclui mais um inciso que também obriga que sejam relacionadas as empresas que respondam

por valor correspondente a cinco por cento do faturamento do veículo. Por último, inclui parágrafo único no art. 2º de forma a obrigar que, quando anunciantes e financiadores forem agências de publicidade, sejam divulgados os nomes dos seus clientes.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 362, de 2003, com as alterações introduzidas pela emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Eduardo Cunha
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 362, DE 2003

Determina a divulgação ao público dos anunciantes e financiadores dos veículos de imprensa.

EMENDA DE RELATOR

redação: Dê-se aos incisos I e II do art. 2º do projeto a seguinte

"Art. 2º Deverão ser relacionados os anunciantes e financiadores que respondam, individualmente, por um valor igual ou superior:

I – ao preço da publicidade de meia página, no caso de jornais;

II – ao preço da publicidade de página inteira, no caso de revistas;

III – a cinco por cento da tiragem;

IV – a cinco por cento do faturamento mensal do veículo.

Parágrafo único Quando os anunciantes e financiadores forem agências de propaganda e publicidade, deverão ser obrigatoriamente divulgados os nomes de seus clientes."

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Eduardo Cunha